



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0**18) 322-4144
e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

LEI Nº 255, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.001

(Projeto de Lei nº 98/2001, do Vereador Célio Francisco Diniz)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS DE ASSIS,
CONSTRUÍREM SANITÁRIOS PÚBLICOS A
SERVIÇO DOS CLIENTES DO BANCO E
INSTALAR BEBEDOUROS DE ÁGUA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam as Agências Bancárias de Assis obrigadas a construir sanitários públicos, masculino e feminino, e instalarem bebedouros a serviço dos clientes e usuários do Banco.
- Parágrafo Único -** Os sanitários masculinos e femininos deverão ser de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos.
- Artigo 2º -** Terão as Agências Bancárias o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da Lei, para adequarem suas Agências do benefício público exposto no Artigo 1º.
- Artigo 3º -** As Agências novas ou em construção só receberão Alvará de funcionamento se estiverem adequados ao disposto na Lei.
- Parágrafo Único -** As Agências que não atenderem o disposto no Artigo 1º, poderão não ter seu Alvará renovado, bem como, ficarão sujeitos ao cancelamento do Alvará existente para funcionamento.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 5º -** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2001

HERMON BERGAMASSO CANTON
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 13 de novembro de 2001

Sonja Maria de Almeida
Diretora da Câmara